|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Parte superior do formulário

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |
| --- |
| **Portaria Nº 6, DE 25 DE JULHO DE 1985** |
| **Situação:** **Vigente** |
| **Publicado no Diário Oficial da União de 02/07/1985 , Seção 1 , Página 11100** |
| **Ementa:** Aprova as Normas Higiênico-Sanitárias e Tecnológicas para Mel, Cera de Abelhas e Derivados  |
| **Histórico:** |
|  |

 |

|  |
| --- |
| **Os textos legais disponíveis no site são meramente informativos e destinados a consulta / pesquisa, sendo imprópria sua utilização em ações judiciais.** |

MINISTERIO DA AGRICULTURASECRETARIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTO ANIMAL PORTARIA Nº 6, DE 25 DE JULHO DE 1985. O Secretário de Inspeção de Produto Animal, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SNAD nº 8, de 1º de fevereiro de 1980, combinado com o artigo 53, item I, do Regimento da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria Ministerial nº 241, de 10 de março de 1978, e tendo em vista o disposto no artigo 951 do Regimento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, alterado pelo Decreto nº 1.255, de 25 de junho de 1962;Considerando a evolução tecnológica e o aumento inegável de produção que vem se verificando, a nível nacional, no setor de industrialização de mel, cera de abelhas e derivados;Considerando a necessidade de atualização das normas específicas do Serviço de Inspeção Federal, que disciplinam o funcionamento desses estabelecimentos sob os aspectos tecnológicos e higiênico-sanitários; eConsiderando o disposto nos Capítulos I e VII, do Título VIII do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto nº 30.691/52, já referido, resolve: Aprovar as Normas Higiênico-Sanitárias e Tecnológicas para Mel, Cera de Abelhas e Derivados, propostas pela Divisão de Inspeção de Leite e Derivados, da Secretaria de Inspeção de Produto Animal.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" da União, revogando-se as disposições em contrário José Pinto da RochaSecretário de Inspeção de Produto Animal.  [CAPÍTULO I - **ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS**](http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/servlet/VisualizarAnexo?id=2037) [CAPÍTULO II - **PARTICULARIDADES DA PRODUÇÃO**](http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/servlet/VisualizarAnexo?id=2038) [CAPÍTULO III - **EMBALAGEM E ROTULAGEM**](http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/servlet/VisualizarAnexo?id=2039) [CAPÍTULO IV - **TRANSPORTE DA MATÉRIA-PRIMA E DOS PRODUTOS**](http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/servlet/VisualizarAnexo?id=2040) [CAPITULO V - **HIGIENE DAS DEPENDÊNCIAS, DOS EQUIPAMENTOS E DO PESSOAL**](http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/servlet/VisualizarAnexo?id=2041) [CAPÍTULO VI - **ANÁLISES E ÍNDICES DE QUALIDADE DO MEL E DA CERA DE ABELHAS**](http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/servlet/VisualizarAnexo?id=2042) [CAPÍTULO VII - **CRITÉRIO DE INSPEÇÃO**](http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/servlet/VisualizarAnexo?id=2043)Parte inferior do formulário |